



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 14 de setembro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1772/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2026

Autoria: Samuel Brasil

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo à Sra. Conceição Aparecida Crem, conhecida como "Cida Crem", em reconhecimento à sua trajetória de luta, dedicação e relevantes serviços prestados à comunidade do bairro de Itatuba e ao Município de Embu das Artes.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 1772/2026

INTERESSADO: Procuradoria Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2026 – Concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo à Sra. Conceição Aparecida Crem, conhecida como "Cida Crem"

AUTORIA: Vereador Samuel Brasil de Rezende Prates Carvalho (União Brasil)

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIA – MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. DECRETO LEGISLATIVO COMO VEÍCULO NORMATIVO ADEQUADO (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 44; REGIMENTO INTERNO, ART. 122). INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003400300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2026, autuado no Processo Administrativo nº 1772/2026, de iniciativa do Ilustre Vereador Samuel Brasil de Rezende Prates Carvalho, que objetiva a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo à munícipe Conceição Aparecida Crem, popularmente conhecida como "Cida Crem", em virtude de sua trajetória comunitária e dos relevantes serviços prestados ao bairro de Itatuba e a toda a sociedade de Embu das Artes.

A proposição legislativa é composta por quatro artigos fundamentais. O artigo 1º formaliza a outorga da honraria à homenageada; o artigo 2º preceitua que o respectivo currículo circunstanciado passará a integrar formalmente o decreto legislativo; o artigo 3º disciplina que os encargos financeiros decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor; e o artigo 4º encerra a parte dispositiva estipulando a entrada em vigor da norma a partir da data de sua publicação oficial.

Em sua justificativa documental, o proponente contextualiza a relevância pública da homenageada, destacando seu histórico de liderança social em Itatuba, consubstanciado na mobilização pioneira pela implantação da creche local na década de 1980, na atuação institucional como vice-presidente e secretária da Associação Amigos de Bairro de Itatuba e Adjacências, na participação ativa nas formulações do Plano Diretor regional e na defesa ambiental com vistas a obstar a instalação de aterro sanitário nas imediações. Pontua-se, adicionalmente, o exercício contemporâneo de sua função de delegada do Plano Plurianual (PPA) da Região 09 e sua condição de graduanda em Serviço Social. Protocolado o expediente em 09 de setembro de 2026, este órgão de consultoria jurídica foi instado a emitir manifestação opinativa estrita quanto à sua conformação constitucional e legal.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência e da iniciativa

No âmbito da distribuição das competências político-administrativas delimitada pelo pacto federativo, o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, em simetria ao artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, confere aos Municípios a atribuição precípua de legislar sobre matérias de manifesto interesse local. Nesse cenário, o reconhecimento público de cidadãos que hajam concorrido significativamente para o bem-



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

estar e desenvolvimento coletivo insere-se perfeitamente no âmbito das deliberações de feição comunitária do Município.

A outorga de títulos honoríficos e condecorações consubstancia atribuição inserida na esfera da competência privativa da Câmara Municipal, a teor do preconizado no artigo 15, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes. No que tange à autoria, a apresentação por membro do Poder Legislativo no exercício de suas prerrogativas parlamentares encontra pleno respaldo no artigo 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visto não versar a matéria sobre hipótese de reserva de iniciativa confiada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, restando incólume a legalidade sob o prisma da propositura.

II.2 – Da adequação do veículo normativo

Em virtude de traduzir providência privativa e interna corporis do Poder Legislativo, a deliberação em comento prescinde de submissão à sanção ou veto do Prefeito Municipal. Por via de consequência, afigura-se juridicamente cogente e adequado o emprego do Projeto de Decreto Legislativo enquanto instrumento propulsor do ato, consoante os termos expressos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 122 do Regimento Interno (Resolução nº 270/2026).

Constata-se, desse modo, que a espécie normativa eleita resguarda a higidez formal exigida para os atos de efeitos externos que exauzem a manifestação volitiva da Câmara, afastando peremptoriamente quaisquer vícios de natureza técnico-legislativa que pudessem macular o procedimento.

II.3 – Da análise material e da cláusula orçamentária

Sob o aspecto substancial, a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo reveste-se de caráter estritamente honorífico e de incentivo ao exercício da cidadania ativa, desprovida de eficácia capaz de gerar direitos subjetivos individuais de índole patrimonial ou ônus contínuos ao patrimônio público. A homenagem deve, inexoravelmente, pautar-se nos postulados da moralidade e da impessoalidade capitulados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o que se evidencia nos autos em virtude da substancial justificação de seus serviços sociais e do currículo encartado, atendendo às exigências do artigo 2º do projeto.

Quanto à regra orçamentária do artigo 3º, a previsão de que os dispêndios com a execução do ato recairão sobre dotações vigentes ostenta natureza de cláusula de compatibilidade orçamentária de reduzido impacto fiscal. Cumpre ressaltar, no entanto, à luz do artigo 167,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

inciso II, da Carta Magna, a necessidade de a Mesa Diretora e o setor administrativo financeiro certificarem a existência e a disponibilidade de dotação específica e prévia para custear a aquisição e a confecção física da respectiva condecoração.

II.4 – Da tramitação

A tramitação regimental da referida proposição deve observar o rito ordinário disciplinado a partir do artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Faz-se mister a prévia instrução e manifestação das comissões permanentes competentes, nos ditames dos artigos 51, 52 e 128 regimentalmente dispostos.

Cumprida a fase de instrução pelas comissões regimentais, o projeto deverá ser submetido à deliberação soberana do soberano Plenário, com posterior promulgação e publicação formal dos atos pela Presidência, na conformidade imperativa dos artigos 176 a 178 do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação e à ulterior aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2026, por não vislumbrar óbices de ordem constitucional, legal ou regimental à sua admissibilidade, recomendando-se:

a) A estrita observância do rito procedimental regimental ordinário, colhendo-se os pareceres das comissões temáticas competentes antes da apreciação pelo Plenário;

b) A verificação pela unidade administrativa competente quanto à prévia disponibilidade de dotação orçamentária para a confecção da láurea, na forma do artigo 167, II, da Constituição Federal, ressaltando-se que a solenidade de entrega da honraria observará o cronograma estipulado pela Mesa Diretora.

É o parecer, sob censura e salvo melhor juízo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 14 de setembro de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 301.102 – Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400300034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

